



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

TERMO DE REVOGAÇÃO

Da: Secretaria de Saúde.

Para: Pregoeira Oficial

Assunto: Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.01.10.2020 - PE

A Secretária de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.01.10.2020 - PE, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ADMITINDO-SE O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONSIDERANDO ter sido constatada a necessidade de alterar as quantidades inicialmente planejadas no Termo de Referência, bem como, a inclusão de novos profissionais.

CONSIDERANDO a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a contratação dos serviços necessários ao pleno funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise da Solicitação de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.01.10.2020 – PE** para adequação do Termo de Referência às reais necessidades do Município.

Cascavel - Ceará, 03 de Dezembro de 2020.

MARGARETH TELES DE QUEIROZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE